



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 100 (CEM) HORAS COM 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

Procedimento Licitatório nº 467/2023.

Dispensa nº 021/2023

Contrato nº 169/2023

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP:13.910-027 no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.770.039/0001-91, com sede na Avenida Rainha, nº 646 - Bairro: Distrito Industrial José Marangoni, CEP 13.803-350, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por seu procurador Sr. **Cláudio Carmona**, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.189.691 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 196.478.918-49, residente e domiciliado na Rua da Penha, nº 185, Bairro Chácara Freitas, no Município de Itapira, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Prestação de serviços de 100 (cem) horas com 01 (uma) escavadeira hidráulica, sobre pneus 0,25m³, incluso no serviço mão de obra e maquinário, pelo qual serão realizados na área institucional recebida do Condomínio Tamboré.

1.2. A presente contratação direta tem fundamento no artigo 24, I, da Lei 8.666/93.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) **Dispensa nº 021/2023;**

b-) **Procedimento Licitatório nº 467/2023;**

c-) **Proposta da CONTRATADA.**

2.2. Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo para realização do serviço será de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço (ANEXO I – Modelo Ordem de Serviços) emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

4.0 – REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A diretriz de realização dos serviços será regida pelo agente fiscalizador indicado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 4.2. O(s) agente(s) fiscalizador(es) da Secretaria de Mobilidade Urbana poderá (ão) impugnar os serviços que infringirem as condições estabelecidas no contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza, para que a **CONTRATADA** possa tomar providências que se fizerem necessárias para regularização do que venha a ser impugnado.
- 4.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do(s) agente(s) fiscalizador(es) da Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura do Município de Jaguariúna, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham ser causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 4.4. Qualquer alteração no prazo previsto para execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito à Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura do Município de Jaguariúna, observando a legislação em vigor.
- 4.5. A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos durante a execução dos serviços, determinará a revisão conjunta das especificações técnicas, objetivando a identificação das causas, dos riscos e as medidas necessárias para eliminá-las.
- 4.6. A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do contrato, bem como da sua manutenção, será atribuível, exclusivamente, à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura do Município de Jaguariúna, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do eventual acidente que venha a ocorrer.
- 4.7. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, e conseqüentemente pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causar à Prefeitura do Município de Jaguariúna, ficando sujeita em consequência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.
- 4.8. A **CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas em decorrência dos serviços prestados, qualquer empregado ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana.
- 4.9. Todos os equipamentos deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatórias dos mesmos, podendo, quando não atendidos, ser ordenado pela fiscalização sua remoção e/ou substituição a critério da própria fiscalização.
- 4.10. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a sinalização dos serviços durante o período de execução.
- 4.11. A execução dos serviços será acompanhada por um Fiscal indicado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão possuir habilitação conforme legislação de trânsito, portar uniformes e crachás de identificação.

5.2. O local onde serão realizados os serviços deverá estar devidamente sinalizado em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

5.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda manutenção preventiva e corretiva e o abastecimento dos mesmos.

5.4. No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.5. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço contratado em partes ou no todo.

5.6. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.7. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

5.8. Fornecer em tempo hábil a máquina requerida.

5.9. Cumprir fielmente as ordens do responsável técnico/fiscal contratual indicado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

6.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Documentar as ocorrências encontradas e solicitar a imediata correção, quando se tratar de problemas que levem a inoperância dos maquinários.

6.2. Aplicar as penalidades pelo não cumprimento do contrato.

6.3. Receber os serviços executados e, após aprovação, receber a nota fiscal e encaminhar para pagamento.

6.4. Informar condições de acesso para a execução do serviço, para não ocorrer prejuízo às partes.

6.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do serviço.

7.0 - VALOR:

7.1. - O valor p/ hora para a prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 é de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), totalizando o valor de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, apresentado pela **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

7.2. - O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.3. - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.01.26.451.0005.1018.4.4.90.51.00 – **Tesouro Próprio**.

8.0 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Após execução do serviço efetivamente prestado e aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a NF-e aos seguintes endereços eletrônicos: alessandra.aquino@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para cortez@jaguariuna.sp.gov.br, para conhecimento, atesto e rubrica do Secretário de Mobilidade Urbana e do Fiscal nomeado.

8.2. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do serviço prestado, os números da Dispensa e do contrato, e os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

8.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

8.4.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

8.5. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

8.6. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, calculados “pró-rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

8.7. Junto à Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), o FGTS e a CNDT.

9.0 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

10.0 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. - A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

10.0 - PENALIDADES:

10.1. - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

10.1.1. - Advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais lenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

10.1.2. - Multa nas seguintes situações;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

10.1.2.1. - Moratória de 1 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**.

10.1.2.2. - Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

10.1.3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar cota a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a municipalidade. Que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

10.2. - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

10.3. - As penalidades previstas de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 10.1.2.

10.4. - A penalidade prevista na cláusula 10.1.2.2. itens caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

10.5. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, que cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.0 - RESCISÃO

11.1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. - A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Contrato, não podendo invocar nenhum desconhecimento dos mesmos, como fato impeditivo para realização dos serviços.

12.2. - A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.3. - Será de exclusiva competência da **CONTRATADA** o licenciamento do serviço perante os Órgãos responsáveis na esfera estadual e federal, caso seja necessário.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

12.4. - A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

12.5. - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.6. - A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins da Dispensa de licitação.

12.7. - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

13.0 - TOLERÂNCIA:

13.1. - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.0 - VIGÊNCIA:

13.1. - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

14.0 - VALOR DO CONTRATO:

14.1. - As partes dão ao presente contrato o valor total de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**.

15.0 - DA ANTICORRUPÇÃO:

15.1. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

16.0 - FORO:

16.1. - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde seixto propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

17.1. - Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADO** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.




Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

18.0 - E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 23 de outubro de 2023.

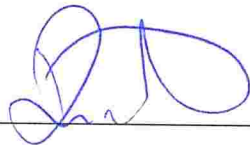

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GABINETE

CLAUDIO
CARMONA:19647
891849

Assinado de forma digital por
CLAUDIO
CARMONA:19647891849
Dados: 2023.10.23 13:47:41
-03'00'

CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Cláudio Carmona
RG n° 4.189.691 SSP/SP
CPF/MF sob n° 196.478.918-49

Testemunhas:



Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Júlia Goulart Ferreira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 021/2023

Processo Licitatório Nº 467/2023

Contrato nº 169/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Objeto: Prestação de serviços de 100 (cem) horas com 01 (uma) escavadeira hidráulica.

PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 23 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cláudio Carmona
Cargo: Empresário / Procurador
CPF: 196.478.918-49
E-mail: licitacao@constelconstrutora.com.br / constelengenharia@gmail.com

CLAUDIO
CARMONA:196478
91849

Assinado de forma digital por
CLAUDIO CARMONA:19647891849
Dados: 2023.10.23 13:48:24 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Ricardo Cortez
Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana
CPF nº 155.810.028-86

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Dispensa de Licitação nº 021/2023

Contrato nº 169/2023

Objeto: Prestação de serviços de 100 (cem) horas com 01 (uma) escavadeira hidráulica.

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71, autoriza a empresa CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.770.039/0001-91, a dar início à execução do objeto do Contrato, no endereço citado.

Jaguariúna, aos ____ de _____ de ____

CLAUDIO
CARMONA:19647
891849

Assinado de forma digital por
CLAUDIO
CARMONA:19647891849
Dados: 2023.10.23 13:48:53
-03'00'

[Representante da Contratada]

[Fiscal do Contrato]

[Secretário de Mobilidade Urbana]